



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9950 , DE 21 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre suspensão de férias regulamentares dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

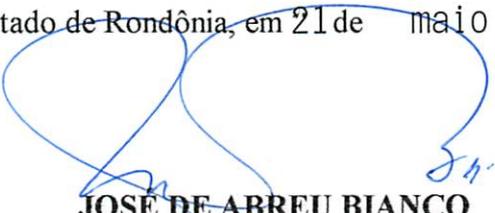
DECRETA:

=====

Art. 1º Ficam suspensas, por razões imperiosas e decorrentes da aplicação da nova legislação de Pessoal, Planos de Cargos e Salários, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de junho de 2002, o início do gozo das férias regulamentares dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2002, 114º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



JOSE BATISTA DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos



GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 980 DE 21 DE MAIO DE 2006

Declaro sobre suspensão de fins regulamentares
das atividades de Administração, Fomento e Assistência
Poder Executivo Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o
art. 67 inciso V da Constituição Estadual,

DECLARA

Art. 1º Fica suspensa por prazo indeterminado e decorrente da aplicação da nova legislação de
Fomento, Assistência e Fomento, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 1º de junho de
2006, todas as atividades regulamentares das secretarias de Administração, Fomento e Assistência
Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 2006.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Foz de Iguazú, 21 de maio de 2006. 1ª vez da República.

JOSÉ DE ABRUO BIANCO
Governador

JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos